



**ESTATUTO**

ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO CEARÁ  
(AADECE)

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
Denominação, Prazo, Sede e Fins da Associação.....	3
CAPÍTULO II.....	4
Dos Princípios Normativos.....	4
CAPÍTULO III.....	5
Do Associado, sua Admissão, Exclusão, Demissão, Direitos, Deveres e Penalidades.....	5
CAPÍTULO IV.....	8
Dos Órgãos Estatutários.....	8
Da Diretoria Executiva.....	10
Do Conselho Fiscal.....	13
CAPÍTULO V.....	14
Das Comissões Setoriais.....	14
CAPÍTULO VI.....	14
Do Diretor Superintendente e da Chefia dos Departamentos.....	14
CAPÍTULO VII.....	15
Dos Recursos Financeiros.....	15
CAPÍTULO VIII.....	16
Do Patrimônio, Duração e Dissolução.....	16
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, Prazo, Sede e Fins da Associação**

**Art. 1º** - A **ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO CEARÁ** - fundada em **06 / 12 / 2008**, doravante designada pela sigla **AADECE**, pessoa jurídica de direito privado, nos termos do **Art. 53 Lei 10.406/02 - Código Civil**, de caráter representativo, técnico - científico e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Capital do Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, 2789 sala 1006 - Bairro: Aldeota, CEP: 60.177-415 - Fortaleza - Ceará que se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil e pelas leis aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** - A **AADECE** tem por finalidade:

a) Congregar todos que no Ceará, exerçam atividades de Administração nos termos do Artigo 2º. da Lei 4.769 de 09 de setembro de 1965, inclui-se também as resoluções do CFA para ampliação das atividades.

b) Promover o progresso e a divulgação dos conhecimentos da ciência da Administração, por meio de reuniões de estudo, fóruns, pesquisas, cursos, seminários, congressos, publicações e promoções, bem como equivalentes;

c) Criar ou contratar serviços de consultoria administrativa, jurídica, técnica ou equivalente, para atender as necessidades da classe;

d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria representada;

e) Manter intercâmbio com técnicos e associações técnicas congêneres;

f) Manter publicação periódica, para divulgação de trabalhos e apresentação de artigos técnicos, trabalhos, estudos e demais notícias de interesse para os Associados;

g) Promover atividades culturais;

h) Promover a qualificação e certificação de empresas e profissionais de administração;

i) Pronunciar-se, sempre que for indicado, sobre as causas que emperram e dificultam o desenvolvimento regional e a implantação de medidas visando à justiça social e ao bem comum;

j) Valorizar, por todos os meios, a administração científica, como imprescindível e importante instrumento para o desejado desenvolvimento acelerado com justiça social;

k) Celebrar convênios ou simples contatos informais, colaborando com entidades congêneres e afins, bem como instituições ou organizações públicas ou privadas de interesse.

l) Estudar os problemas regionais e de suas entidades públicas e privadas sob o enfoque da administração;

m) Manter atualizado cadastro de administradores e de outros profissionais da área;

n) Organizar e manter atualizada uma biblioteca especializada em obras de interesse da área da administração;

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **AADECE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 4º** - A fim de cumprir suas finalidades a **AADECE** se organizará em tantas Comissões Setoriais de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

## **CAPÍTULO II** **Dos Princípios Normativos**

**Art. 5º** - No desempenho de suas atividades a **AADECE**:

a) Manter-se-á fiel à Constituição e às leis brasileiras à Constituição do Estado do Ceará, à democracia, à ordem social e às autoridades legal e legitimamente constituídas, bem como código de Ética dos Administradores;

b) Defenderá o Sistema do Mérito como condição básica para a eficácia e a eficiência de qualquer órgão ou entidade pública ou privada;

c) Não participará de qualquer atividade político-partidária, religiosa ou racial, exceto nos casos em que os valores e os direitos políticos, religiosos e sociais sejam violados ou postos em perigo; e

d) Não remunerará os seus dirigentes sob qualquer forma, aplicando os resultados de sua gestão financeira na ampliação ou aprofundamento de seu leque de atividades.

**CAPÍTULO III**  
**Do Associado, sua Admissão, Exclusão, Demissão, Direitos, Deveres e Penalidades**

**Art. 6º** - Poderão ser Associados da **AADECE** todas as pessoas físicas e empresas que exerçam atividades de Administração nos termos da **Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965**, bem como pessoas físicas e empresas ou organizações que exerçam atividades afins e que estejam concordes com o presente estatuto.

**Art. 7º** - A **AADECE** é constituída por um número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

**a) Titulares Fundadores** - são aquelas que foram eleitas para a administração da **AADECE** na Assembleia de Constituição e assinaram a lista de presença;

**b) Efetivos** - são aquelas que foram admitidas na forma do artigo 5º supra, ou seja, os profissionais de administração com capacidade legal de exercer a profissão;

**c) Beneméritos** - são aquelas pessoas físicas que tenham contribuído de pecuniária com uma soma considerável à **AADECE**. O respectivo título poderá ser outorgado através de proposta da Diretoria, aprovado em Assembleia Geral dos associados, sem que nenhuma obrigação pecuniária decorra dessa distinção;

**d) Honorários** - são aquelas pessoas físicas que não pertencem a **AADECE**, que tenham prestado relevantes serviços à **Associação** ou à ciência da Administração. O respectivo título poderá ser outorgado através de proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, sem que nenhuma obrigação pecuniária decorra dessa distinção.

**e) Sócios Honorários natos** - O Governador do Estado do Ceará, quando no exercício do cargo e os prefeitos do Estado do Ceará, também, enquanto nos exercícios de seus cargos;

**f) Sócios Pós-Graduados** - os portadores do título de Mestre e/ou Doutor em Administração;

**g) Sócios remidos** - os que são portadores do título de remissão;

**h) Sócios-Seniores** - os oriundos de qualquer formação, de nível superior, mas que exerçam suas atividades na área da administração;

**i) Sócios Aspirantes** - os matriculados em curso superior de Administração, devidamente legalizado, bem como os tecnólogos e sequenciais na área de Administração;

**j) Sócios Técnico-Profissionais** - os portadores do diploma do curso, em segundo grau, de Técnico de Administração, devidamente legalizado; e

**k) Sócio Pessoa Jurídica** - qualquer pessoa jurídica e com ou sem fins lucrativos, devidamente legalizada;

§ 1º - Os convidados que assinaram a lista de presença não serão considerados sócios fundadores.

§ 2º - Serão admitidos como Associados aqueles que solicitarem e obtiverem a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - A qualidade de Associado é intransferível e seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da **AADECE**.

§ 4º - Os Associados não serão reembolsados das contribuições que realizaram por ocasião da fundação da **AADECE** ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

§ 5º - Cada Associado, quite com a tesouraria, terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

§ 6º - A Diretoria da **AADECE** poderá criar Comissão Especial destinada a relacionar e fiscalizar as exigências para que os candidatos sejam aceitos como sócios da **AADECE** em uma das categorias citadas.

§ 7º - Os títulos de cursos técnicos, tecnólogos, sequenciais ou universitários, obtidos fora do Brasil, deverão ser revalidados pelo Governo Brasileiro através do Ministério da Educação - MEC.

§ 8º - A inscrição na **AADECE** dependerá de petição à qual o candidato anexará os documentos comprobatórios de seus títulos.

§ 9º - Os títulos expressos em idioma estrangeiro deverão apresentar-se traduzidos por tradutor público e juramentado.

**Art. 8º** - Na ocorrência de qualquer infração de ordem ética, moral, científica ou profissional, poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

a) Advertência escrita;

b) Censura pública;

c) Suspensão da condição de associado por período não superior a 180 dias;

d) Exclusão do quadro associativo;

**Art. 9°** - Será demitido o Associado que deliberadamente solicitar seu desligamento, por escrito, do quadro associativo.

**Art. 10°** - O Associado será excluído da **AADECE** quando:

a) Praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da **AADECE**;

b) Deixar de recolher a contribuição devida, sem motivo justificado, por mais de 03 (três) meses, após notificação prévia, por escrito.

§ 1° - A apuração das faltas e a aplicação de eventuais penalidades, como previstas no artigo 8° ficarão a cargo da Comissão de Ética.

§ 2° - Comprovada a falta, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade prevista na alínea “a” do art. 8°, e as demais penalidades só serão aplicadas após aprovação da maioria dos presentes em Assembleia Geral, garantido o Associado faltoso a amplo direito de defesa e de recurso.

**Art. 11°** - São direitos de todos os Associados contribuintes da **AADECE**:

a) Frequentar a sede da entidade e utilizar-se da sede e de todos os seus serviços;

b) Tomar parte nos trabalhos, estudos, fóruns, pesquisas, congressos, conferências,

c) Feiras e eventos que a **AADECE** promover, observadas as normas regulamentares de cada evento;

d) Ter acesso às conclusões de estudos e matérias elaboradas pela **AADECE**, pela via de suas publicações;

e) Ter assegurado direito de ampla defesa nos processos ético-disciplinares;

f) Participar das Assembleias Gerais desde que em dia com as suas contribuições;

**Parágrafo Único** - Os direitos do Associado são intransferíveis.

**Art. 12** - São direitos exclusivos do Associado Titular Fundador e Titular Efetivo:

a) Votar e ser votado para os cargos de direção da associação;

b) Convocar Assembleia Geral nos termos do Art. 20.

**Art. 13** - São deveres do Associado:

a) Prestigiar a **AADECE** por todos os meios ao seu alcance, para que esta cumpra as suas finalidades, propagar o espírito associativo e procurar angariar Associado para os quadros da associação;

b) Desempenhar bem o cargo para que forem eleitos e nos quais tenham sido investidos;

c) Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;

d) Pagar pontualmente suas contribuições;

e) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

**Parágrafo único** Os sócios Remidos, Beneméritos e Honorários, estão isentos do pagamento da contribuição.

**Art.14** - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da **AADECE**, e não há entre esses direitos e obrigações recíprocos.

#### **CAPITULO IV Dos Órgãos Estatutários**

**Art. 15** - São responsáveis pela organização, fiscalização e administração da **AADECE** os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral - **ASG**;

b) Diretoria Executiva - **DEX**;

c) Conselho Fiscal - **CFI**;

**Art. 16** - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano de deliberação da **AADECE** se constituirá dos Associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

**Art. 17** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

c) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

d) Decidir sobre reformas do Estatuto;

e) Deliberar sobre o relatório anual e contas da Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal;

f) Deliberar sobre a exclusão de Associado;

g) Decidir sobre a extinção ou dissolução da **AADECE**;



h) Tratar de assuntos urgentes e/ou emergentes da **AADECE**.

**§ 1º** - Para as deliberações a que se referem os itens de “b” a “h” do presente artigo, é exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presentes na primeira convocação a maioria absoluta dos Associados OU na segunda e demais convocações, mínimo de 1/3 (um terço) dos presentes, não sendo permitidos votos por procuração.

**§ 2º** - Para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número de Associados em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas na Lista de Presença.

**Art. 18** - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano, na forma do presente estatuto, em datas e locais indicados pela Diretoria e as Extraordinárias quando necessário, convocadas pelo Presidente da **AADECE**, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-las.

**Art. 19** - Anualmente, a Assembleia Geral Ordinária, deliberará sobre o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva e quadrienalmente elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**§ 1º** - Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar as suas chapas completas, com Diretoria e Conselho Fiscal, à Secretaria ou à eventual comissão formada para organizar as eleições, indicando o nome de cada um dos membros e o cargo ao qual está se candidatando, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização de eleição, para que possa constar do edital de convocação.

**§ 2º** - Somente poderão candidatar-se a cargos eletivos, os Associados Titulares Fundadores e os Titulares Efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 20** - A Assembleia Geral reunir-se-á Extraordinariamente, por convocação do Presidente, mediante comunicação expressa por meio físico e/ou eletrônico, por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto e quites com suas obrigações sociais ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal para tratar de assuntos exclusivos de sua pauta.

**Parágrafo Único** - As assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação,

30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, ressalvado o disposto no § 2º do art. 17.

**Art. 21** - A **AADECE** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 22** - A **AADECE** será administrada por uma Diretoria plena, composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Institucional, Diretor de Operações, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição, cujas funções serão fixadas pela Diretoria, segundo as necessidades da administração da entidade e deste Estatuto.

§ 1º - O diretor que tiver retirada a credencial de representante, junto à **AADECE**, perderá o cargo que estiver exercendo na Diretoria.

§ 2º - Compete a Diretoria Executiva as decisões das quais diretamente impactarão os direitos de todos os associados.

§ 3º - A exoneração dos cargos descritos no capítulo VI deste estatuto fica a cargo da Diretoria Executiva.

**Art. 23** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a entidade e de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, assim como, fixar diretrizes;
- b) Deliberar sobre as propostas de admissão de novos(as) Associado(a)s;
- c) Constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato;
- d) Aprovar a assinatura de contratos e convênios.
- e) Aplicar, onde lhe competir, as penalidades previstas neste Estatuto.

**Art. 24** - A Diretoria determinará a periodicidade de suas reuniões ordinárias e o Presidente as extraordinárias que convocar.

**Art. 25** - A Diretoria Executiva deliberará por votação majoritária, presentes a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

**Art. 26** - Compete ao Presidente:

- a) Representar a **AADECE** ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Dirigir e supervisionar todas as atividades da **AADECE**;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;
- e) Firmar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação de numerário em bancos;
- f) Contratar um Diretor Superintendente e profissionais, de reconhecida formação, para assessorá-lo, mediante remuneração, na administração da **AADECE**, após aprovação da Diretoria Executiva;
- g) Firmar convênios e contratos após aprovação da Diretoria Executiva,
- h) Apresentar à Assembleia Geral o Balanço anual, após aprovação do Conselho Fiscal, o Relatório e o Plano de Atividades.
- i) Administrar o patrimônio da **AADECE**;
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 27** - Pela ordem compete imediatamente ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo na administração da **AADECE**.
- b) Assumir as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

**Art. 28** - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Dirigir os serviços da secretaria, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo;
- b) Coordenar os trabalhos da Comissão de Ética;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, elaborando as respectivas Atas e Relatório;
- d) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Presidente ou da Diretoria Executiva.
- e) Organizar e manter atualizado o arquivo da **AADECE**;
- f) Processar a admissão de sócios e emitir suas respectivas carteiras;
- g) Receber e expedir correspondências;
- h) Organizar e manter atualizado o cadastro de sócios;
- i) Manter sob controle o patrimônio da **AADECE**, realizando inventários sempre que necessários;

- j) Preparar a correspondência ativa da **AADECE**, inclusive as de convocação de reuniões, e encaminhar a correspondência passiva;
- k) Providenciar a limpeza e conservação das dependências da sede;
- l) Providenciar a manutenção e conserto dos equipamentos de escritórios;
- m) Providenciar a emissão de Atas, resultantes das reuniões da Diretoria;
- n) Supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria; e
- o) Emitir os atos da Diretoria e das Assembleias e providenciar sua assinatura pelo dirigente do órgão responsável pela aprovação.
- p) Administrar os fundos e rendas da **AADECE**
- q) Quitar as despesas autorizadas pelo Presidente, assinando conjuntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível em bancos;
- r) Supervisionar os serviços de contabilidade, apresentando balancetes periódicos à Diretoria Executiva, e o Balanço anual, para apreciação do Conselho Fiscal;
- s) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Presidente ou da Diretoria Executiva.

**Art. 29** - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) Representar a Associação conjuntamente com o Presidente, perante a sociedade civil organizada.
- b) Trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva para criar relacionamentos de cooperação junto aos parceiros institucionais.
- e) Planejar e desenvolver relacionamento com entidades governamentais e com associações aderentes ao desenvolvimento da AADECE.
- e) Criar relacionamento profissional com os diversos públicos envolvidos com a missão e objetivos da associação.
- e) Em caso de situações de crise, será o responsável em gerenciar o gabinete de crise, instalado pela Diretoria Executiva.

**Art. 30** - Compete ao Diretor de Operações:

- a) Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução dos serviços da associação, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- b) Captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural;

c) Supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço da associação;

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 31** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, competindo-lhes a fiscalização da gestão financeira. E empossados logo após sua eleição; só poderão fazer parte do Conselho Fiscal os sócios Fundadores, Efetivos, Pós-Graduados e Seniores.

§ 2º - A participação no Conselho Fiscal constitui impedimento para o exercício de qualquer outro cargo na **AADECE**;

§ 4º - O Conselho Fiscal terá um Presidente escolhido pelos seus membros.

§ 5º - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá um membro entre seus pares, por

Ocasão das reuniões, para lavrar a Ata respectiva.

§ 6º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de quatro anos.

**Art. 32** - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros contábeis da **AADECE**;

b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

c) Examinar os Balancetes Trimestrais, o Balanço Geral Anual, as Contas, Demonstrativos e Relatórios da Diretoria, dando o seu parecer conclusivo;

d) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AADECE**;

e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

f) Requisitar da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos e documentação necessária à fiscalização;

g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por solicitação da maioria de seus membros, para tratar de assuntos exclusivos de suas atribuições;

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

## **CAPÍTULO V** **Das Comissões Setoriais**

**Art. 33** - A Diretoria Executiva criará tantas Comissões Setoriais quantas se fizerem necessárias, para assessorá-la em assuntos específicos.

**§ 1º** - As Comissões Setoriais serão coordenadas por Diretores, para tanto designados pela Diretoria Executiva, competindo-lhes o desenvolvimento das atividades setoriais específicas.

**§ 2º** Comissões Setoriais são órgãos flexíveis, nomeados pela Diretoria Executiva para execução de trabalhos, podendo ser voluntário ou remunerado, de acordo com o volume e a complexidade do trabalho a ser executado em determinado período.

**Art. 34** - A Comissões Setoriais será dirigida por Coordenadores nomeados pelo Presidente da **AADECE**.

**Art. 35** - Compete às Comissões Setoriais elaborar programas e projetos, promover sua execução, supervisioná-los e controlar seus resultados.

**Art. 36** - Os programas e projetos elaborados deverão situar-se na área abrangida pelas finalidades da **AADECE** e serão propostos à Diretoria para a devida apreciação e aprovação.

**Art. 37** - São competentes para apresentar sugestões de programas e projetos todos os sócios da **AADECE**.

**Art. 38** - O Coordenador de Operações, responsável por determinado programa ou projetos, poderá solicitar ao Presidente da **AADECE**, através de seu Diretor, que designe sócios e/ou servidores para auxiliá-lo no desempenho da tarefa, podendo, também, utilizar os serviços da Secretaria.

**Art. 39.** Fica constituída a Comissão de Ética, com as competências descritas no Art. 10 do presente Estatuto.

## **CAPÍTULO VI** **Do Diretor Superintendente e da Chefia dos Departamentos**

**Art. 40** - São cargos auxiliares da Diretoria Executiva na administração da **AADECE**, dentre outros que venham a ser criados, o do Diretor Superintendente e os dos chefes dos Departamentos Econômico, Jurídico e Técnico.

**Parágrafo único** – Os cargos descritos acima poderão ser remunerados, desde que aprovados pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VII Dos Recursos Financeiros**

**Art. 41** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **AADECE** poderão ser obtidos por:

a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

b) Contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;

c) Doações, legados e heranças recebidas;

d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;

e) Contribuição dos Associados;

f) Receitas auferidas por meio de atividades que envolvam propriedades industrial/intelectual;

g) Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços, cursos, simpósios, congressos, feiras e outros.

**Parágrafo Único** - A **AADECE** deverá criar um Fundo de Convenções, destinado a subvencionar o comparecimento de Delegados a Convenções ou Encontros de Administradores.

**Art. 42** - A receita e a despesa serão enquadradas no que dispõe o Orçamento para cada exercício.

§ 1º - O Orçamento poderá sofrer alterações propostas pela Diretoria, e pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - Anualmente, e com a devida antecedência, o Presidente da Diretoria criará se necessário for, uma Comissão destinada a elaborar o Orçamento da **AADECE** para o ano seguinte.

§ 3º - Sempre que seja autorizada ou contratada despesa superior a dez salários mínimos vigentes no Estado do Ceará, deverá ser processado o empenho da verba necessária.

## **CAPÍTULO VIII Do Patrimônio, Duração e Dissolução**

**Art. 43** - O patrimônio da **AADECE**, administrado pela Diretoria Executiva, será constituído pelas contribuições dos Associados, doações, legados e bens móveis, imóveis e demais valores adquiridos e pelas respectivas rendas por eles produzidas, tudo a teor do elenco previsto.

**Parágrafo Único** - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante votação ou expressa desistência do voto de cada Associado(a).

**Art. 44** - A **AADECE** durará por tempo indeterminado, mas, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, pelos votos, no mínimo de 2/3 dos seus Associados e o patrimônio líquido, nesse caso, será destinado a qualquer outra entidade de classe, de fins não econômicos, de natureza civil ou sindical, sediada no Estado do Ceará, representativa da categoria dos Administradores.

**Art. 45** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva, aprovado nos termos do Art. 17, § 1º, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único:** A votação de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizada na forma presencial ou eletrônica.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46** - O exercício social e financeiro da **AADECE** inicia-se no primeiro dia útil de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 47** - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal considerar-se-ão vigentes até a posse e exercício de seus sucessores indicados e eleitos.

**Art. 48** - No caso de renúncia individual ou coletiva, ou afastamento por qualquer outro motivo, dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será



convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros do órgão.

**Art. 49** - A solicitação de renúncia será acompanhada de prestação de contas feita pelo associado, referente às atribuições e responsabilidades do cargo que estiver exercendo.

**Art. 50** - A **AADECE**, após estudar as medidas legais cabíveis, atuará objetivando:

- a) A reabertura e reativação de seccionais que estiverem desativadas; e
- b) Abertura de novas Seccionais.

**Art. 51** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, em primeira instância, e de comum acordo, pela Diretoria Executiva e, em segunda e última instância pela Assembleia Geral.

**Art. 52** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Fortaleza-Ce, 27 de julho de 2018.**